

01-0389/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0389 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0389 / 2010

DE

12/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

E M E N T A:

DENOMINA "PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM", A INOMINADA PRAÇA
SITUADA ENTRE AS RUAS ITAJUÍBE, RUA ABATÍÁ E A RUA MAGNÓLIA
AZUL, NO ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:56:59

00000059581-05



ARQUIVADO EM 03/03/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-389 de 16

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **17 AGO 2010**

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Meio Amb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE **Dalton Silvano**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00389/2010

Denomina "**PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM**", a inominada Praça situada entre as Ruas Itajuíbe, Rua Abatiá e a Rua Magnólia Azul, no Itaim Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

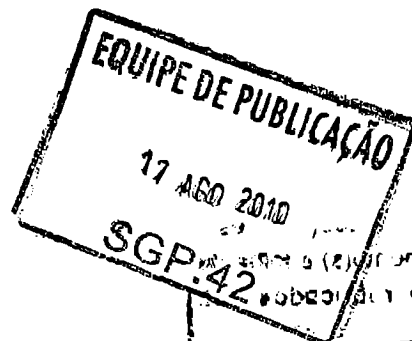
Art. 1º Fica denominado "**PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM**", a Praça inominada situada entre as Ruas Itajuíbe, Rua Abatiá e a Rua Magnólia Azul, no Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2010.

J. F. Zelão
Vereador PT/CMSP



17:07 12/08/2010 005762 - Protocolo Legislativo - SGP-22

segue(m) Senhor(s), nestas
(data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 228
Em 28/8/10
Ass: 

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-389</u> de <u>10</u>
Adelina Clcone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-389 de 10
Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

BIOGRAFIA DE CÍCERO CRUZ LANDIM

Nascido em 09 de julho de 1941, na cidade de Mauriti, no Ceará, Cícero Cruz Landim mudou-se para Tupã, interior de São Paulo, aos 12 anos de idade com os pais, Júlio Landim de Araújo e Maria Marcionília da Cruz, e seus oito irmãos. Lá trabalhou na fazenda Luá, plantando café e amendoim.

No final da década de 50, sua família comprou um lote na Rua Enseada das Garoupas, no bairro Itaim Paulista, zona Leste da Capital Paulistana. Na adolescência, trabalhou no Empório de seu pai, chamado "Secos e Molhados".

Cícero cresceu juntamente com seu bairro. Viu quando as chácaras deram lugar às casas e aos comércios.

Por volta de 1960, iniciou trabalho voluntário na Igreja Católica São João Batista do Itaim Paulista, onde veio a conhecer Floripe Pereira, com quem casou-se em 1964.

Ao mesmo tempo em que consistia família, Cícero Landim ajudava a construir o bairro, que então avançava rumo ao crescimento.

Foi nesse período, quando adquiriu um dos lotes às margens da linha do trem, mais precisamente na então Rua Aracati, que Cícero Landim uniu-se aos moradores para abrir com enxadas as trilhas que, posteriormente, viriam a se tornar as primeiras ruas do local.

Trabalhar por uma vida melhor e pelo desenvolvimento do seu bairro sempre foi seu lema. Por isso, conciliar trabalho, estudo, cuidados com a família e a participação na comunidade não representava dificuldade para o pioneiro morador.

Deste modo, tornou-se o primeiro técnico em eletrônica do bairro e colaborou com a fundação e administração da ACRIPA (Associação Cultural e Recreativa do Itaim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>01-389</u> de <u>10</u>
Adeline Cione - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Paulista).

Em meados de 1969, plantou na Praça da Estação Ferroviária do Itaim Paulista uma árvore seringueira, que durante anos proporcionou sombra, abrigo e verde à comunidade.

Paralelamente ao trabalho comunitário, Cícero Landim buscava sempre se aprimorar. Observando o avanço da ocupação imobiliária na localidade, o atento morador resolveu retomar os estudos e aprender uma nova profissão. Foi, então, como corretor de imóveis e fundador da Imobiliária Nacional, na Rua Rafael Correia da Silva, que ajudou nas décadas de 70 e 80 a estender a ocupação do bairro para vilas e jardins mais retirados.

No início da década de 90, ajudou a presidir o CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança), onde participou ativamente de movimentos sociais em prol da segurança dos moradores. Politicamente, participou do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro).

Pai zeloso e marido exemplar, sempre buscou o melhor para a família, ensinando lições de honestidade, trabalho e responsabilidade. Foi assim que, juntamente com sua esposa, criou e formou suas quatro filhas.

Autodidata, Cícero Landim aprendeu a arte de lidar com computadores. Como técnico em eletrônica, aprendeu com facilidade a consertar os novos equipamentos, bem como a dominar os programas que permitiam seu funcionamento. Assim, fez da informática uma importante aliada na administração de imóveis e na administração de seus negócios, influenciando amigos e familiares a dominarem a nova tecnologia.

De janeiro de 1997 a dezembro de 2006, Cícero Landim deixou de residir no Itaim Paulista, passando a morar por quase oito anos na Vila Esperança, além de uma breve estadia, de pouco mais de dois anos, em Mogi das Cruzes. No entanto, permaneceu atuando como corretor de imóveis no Itaim Paulista até aposentar-se em 2001.

Foi nesse período que tiveram início seus problemas de saúde, decorrentes de dois infartos do miocárdio. Mesmo assim, não parava nunca. Mantinha-se antenado nas novidades tecnológicas, organizava com esmero seu arsenal de ferramentas. Sua casa e imóveis estavam sempre impecáveis, com pintura e consertos sempre em dia até que o quadro da doença veio a piorar muito, em novembro de 2007, quando



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-389 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

então já residia novamente no bairro que ajudou a construir.

Em 18/11/2007, Cícero Landim foi internado no Hospital Santa Marcelina do Itaim Paulista, onde ficou durante 17 dias em virtude do agravamento da insuficiência cardíaca, insuficiência renal e hepática, anemia aguda, úlcera, hérnia de hiato e diabetes mellitus.

O pronto atendimento do hospital e da médica Edna Brás possibilitou sua alta em 04/12/2007, embora com severas restrições alimentares.

Apesar de sentir-se bastante fraco e cansado, Cícero Landim não conseguia ficar parado e sempre queria ser útil. Foi assim que viveu até ser novamente internado na madrugada de 12/01/2008. Um dia antes, comeu o que teve vontade e passou horas consertando sua própria televisão. Dizia que precisava dela pronta para o dia seguinte.

Em 13/01/2008, às 14h20, Cícero Cruz Landim faleceu no Hospital Santa Marcelina do Itaim Paulista, vítima de choque cardiogênico, insuficiência cardíaca congestiva descompensada, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica.

Partiu deixando a esposa Floripe Pereira Landim, as filhas Lucimar Cruz Beraldo, Cleide Pereira Cruz Landim de Azevedo, Sueli Pereira Landim e Simone Pereira Landim, os genros Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Marcelo Beraldo e Antonio Ferreira Mendes, as netas Daíla Landim de Azevedo e Haidê Landim de Azevedo, os netos Murillo Beraldo e Dinaldo Carvalho de Azevedo Neto, a mãe Maria Marcionília, seus irmãos Antonio Cruz Landim, João Cruz Landim, Maria do Socorro Landim, Francisca Cruz Landim, Maria da Conceição Landim, Maria das Dores Landim, Terezinha da Cruz Landim e José Cruz Landim, além de sobrinhos, cunhados (as), tios (as) e primos (as).

Deixa saudades nos corações de seus familiares e amigos e a lição de que sempre é possível fazer o melhor em prol dos semelhantes.

SÃO PAULO
SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. MOISÉS VITOR RIBEIRO
OFICIAL E TABELIÃO

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-389 de 10

CERTIDÃO DE ÓBITO

Adeline Cione - Ass. Paternidade

Nº 100 408

CERTIFICO que, às folhas 165-V, do livro C nº 027 de Registro de óbito, sob nº de ordem 15.883, consta que no dia dezoito de janeiro de dois mil e oito, foi lavrado o assento de **CICERO CRUZ LANDIM**, com sessenta e seis anos de idade, casado, sexo masculino, de cor branca, corretor de imóveis, natural de Barbalha, Estado do Ceará, nascido no dia nove de julho de mil novecentos e quarenta e um (09/07/1941), residente na Rua Flor de Amarilis, 205, neste distrito, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de **JULIO LANDIM DE ARAUJO** - já falecido, e de **MARIA MACIONILIA DA CRUZ**, natural de Brejo Santo, Estado do Ceará, residente no distrito do Itaim Paulista, nesta Capital, falecido no dia treze de janeiro de dois mil e oito (13/01/2008), às catorze horas e vinte minutos, na Organização Social de Saúde Santa Marcelina, neste distrito do Itaim Paulista. O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Jose Viera Zapate, CRM 98.530 que deu como causa da morte "choque cardiogênico, insuficiência cardíaca congestiva descompensada, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica". O sepultamento foi realizado no cemitério Pq. das Palmeiras, em Ferraz de Vasconcelos-SP. Foi declarante **LUCIMAR CRUZ BERALDO**.

Observações: O falecido era casado com a Sra. **FLORÍPE PEREIRA LANDIM**, na Serventia de São Miguel Paulista, São Paulo-SP, em 23/05/1964, conf. termo nº 10561, às folhas 135-VQ, do livro B-39, deixa os seguintes filhos de nomes: Lucimar, Cleide, Sueli e Simone, todos maiores. Deixa bens a inventariar, é ignorado se deixou testamento e se era reservista, era eleitor e beneficiário do INSS, portador do RG. Nº 4.104.654-7-SP e CPF Nº 089.760.828-34. Assento feito nos termos do Provimento 26/81 e 58/89 da Egreja Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Declaração de óbito nº 11541738.

TABELIÃO
ITAIM-PIA-SP

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 18 de janeiro de 2008.

MAURO VITOR RIBEIRO
OFICIAL SUBSTITUTO

OFICIAL IPESP TOTAL
0,00 0,00 0,00

Selos recolhidos pela guia nº 08019X08.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO
DE NOTAS DIST. ITAIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP

23 JAN 2008

23 JAN 2008

VALOR AUT. 185

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA
MAURO VITOR RIBEIRO
Substituto
São Paulo (SP)

Reconhecido por separação de 27/11/2008 Valor Reconhecido de
MAURO VITOR RIBEIRO e dou fé
Itaim Paulista, 23 de janeiro de 2008
Fa testemunho da verdade.
ANDREIA SARAES OLIVEIRA - Escrivente 724
Carta 1088 Guai: 19
VALIDO SEMPRE E CADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-389110 / 81.8.2010 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/08/10

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/10

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SETOR DE PE	<u>23/08/10</u> <i>[Signature]</i>	<u>14:48</u>
SAÍDA:		

ORÇ. 1	<i>[Signature]</i>
SP.	<u>23/08/2010</u>

Resposta efetuada
SP 25/08/10
[Signature]
Téc. [illegible]

[Signature]
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Registro 100.406

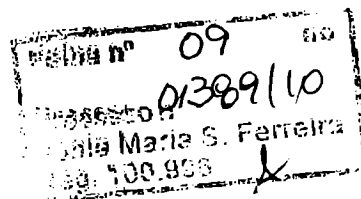
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntos o(s) documento(s) de
fls. 09/20 de 20/09/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0389/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- PL nº 0088/08, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos (Zelão), que denomina Praça Cícero Cruz Landim, a denominada praça situada entre as Ruas Renata Agondi, Rua 28 e Rua Carlos Aguiar, no Itaim Paulista e dá outras providências;

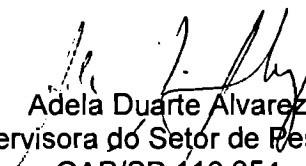
- PL nº 0171/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Barão de Alagoas e Rua Itajuibe, Itaim Paulista, e dá outras providências;

- PL nº 0214/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Cecília Kiyoto Yokohama o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Itajuibe (CADLOG 094733) e Rua Magnólia Azul, Jardim Nelia, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Diante do resultado da pesquisa acima, que aponta a existência de projetos de lei anteriores tratando do mesmo assunto (PLs 0088/08, 0171/10 e 0214/10), sugere-se o encaminhamento do presente projeto ao seu autor, para ciência e manifestação.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

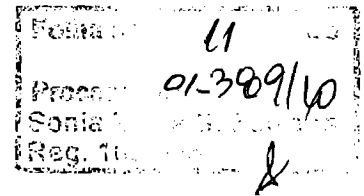
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES
MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

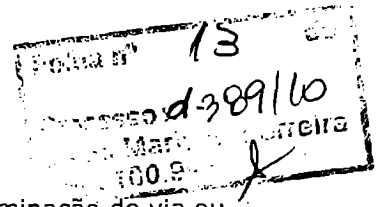
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,
OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

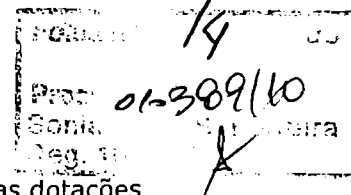
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

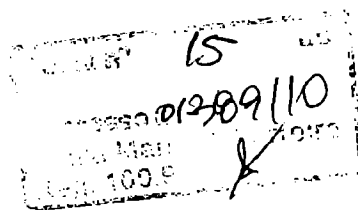
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

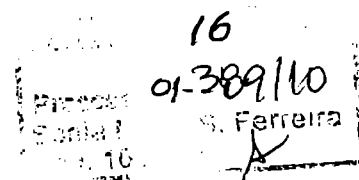
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

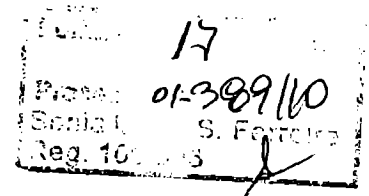
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.



PROJETO DE LEI 01-0088/2008 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)
"Denomina "PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM", a inominada Praça situada entre as Ruas
Renata Agondi, a Rua 28 e a Rua Carlos Aguiar, no Itaim Paulista e dá outras
providências.

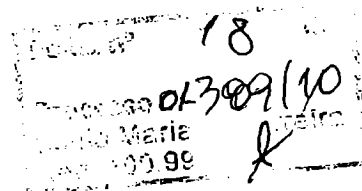
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM", a inominada Praça situada
entre as Ruas Renata Agondi, a Rua 28 e a Rua Carlos Aguiar, no Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0171/2010 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Denomina "PRAÇA MARIA DO SOCORRO BARROS" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Barão de Alagoas e a Rua Itajuibe - Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, (e dá outras providências).

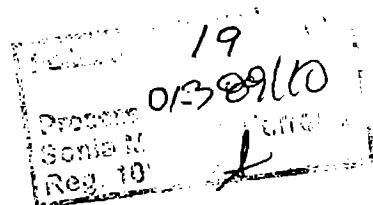
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado Praça Maria do Socorro Barros, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Barão de Alagoas e a Rua Itajuibe - Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de maio de 2010. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0214/2010 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Denomina "PRAÇA CECILIA KIYOTO YOKOHAMA" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe (Cód. Log 094733) e a Rua Magnólia Azul - Jardim Nelia. Subprefeitura Itaim Paulista, (e dá outras providências).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado Praça Cecília Kiyoto Yokohama, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Itajuibe e a Rua Magnólia Azul - Jardim Nelia, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de maio de 2010. Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 20
Proc. 01-0-89100
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0389/10

Dê-se ciência ao nobre Vereador José Ferreira (Zelão) da existência de projetos de lei anteriores cuidando do mesmo assunto, para manifestação.

São Paulo, 20 de setembro de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DAS PROPOSITURAS

EM Cancelado hs
POR _____

SALDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM _____

Jose Ferreira "Zelão" LEITADOR(A)

EM 17/01/13 hs 15:17

RF 26.222 ASS. Quilô

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 23 A 24. S.P. 22/02/13

DOMINGOS S. FERREIRA
Assistente Parlamentar

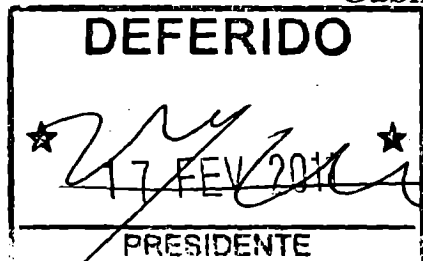


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do
Processo nº 389/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"

Fone: 3396-4305



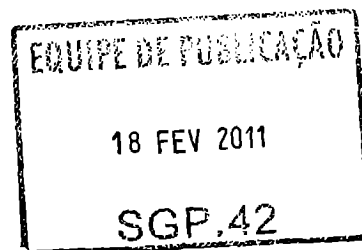
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00132/2011

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), a retirada e arquivamento o Projeto de Lei nº 389/2010 de minha autoria.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

José Ferreira dos Santos - ZELÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 22 do
Processo nº 389/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

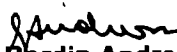
Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

Ref. RDS-13- 132/2011

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 389/2010 e demais providências.

18/02/11


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Recebido
28/02/11
X

Ementa: DENOMINA "PRAÇA CÍCERO CRUZ LANDIM", A INOMINADA PRAÇA
SITUADA ENTRE AS RUAS ITAJUÍBE, RUA ABATIA E A RUA MAGNÓLIA
AZUL, NO ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

23
Processo nº 389/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Autor(es):

. Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

. Apresentado em.....: 12/08/2010

Autuado em.....: 12/08/2010 - Processo 01-389/2010

Proc. anexados.....: 13-00132/2011 em 17/02/2011

Leitura.....: 17/08/2010, na Sessão Ordinária 166, Legislatura 15-2

Publicado.....: D.O.M. em 18/08/2010, pag 64, col 1

Palavra(s) chave(s): ABATIA (RUA) / CÍCERO CRUZ LANDIM (PRAÇA) /
DENOMINACAO / ITAIM PAULISTA / ITAJUIBE (RUA) / JARDIM CAMARGO /
LOGRADOURO PUBLICO / MAGNOLIA AZUL (RUA) / PRAÇA PUBLICA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I SGP2	I	12/08/2010		I	20/08/2010-17:50 I
I PESQUISA	I	23/08/2010-14:48		I	20/09/2010-12:55 I
I SSP07	I	17/02/2011-14:24		I	17/02/2011-14:24 I
I PESQUISA	I			I	I

Comissao(oes) designadas em 17/08/2010:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

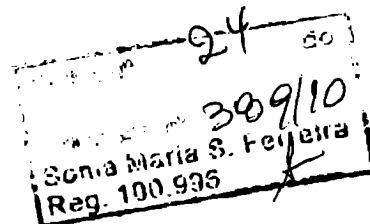
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 132/2011, retirada de proposicao (referente a(o) PL 389/2010),
apresentado em 17/02/2011 pelo(a) Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 389/10

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Ante o **requerimento do autor de retirada deste projeto de lei**, apresentado nos termos do art. 223, VI, do Regimento Interno, archive-se, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 21.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 28 03/03/11

LUCAS MARCEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-389 de 2010 03/03/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 03/03/2011
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234